DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7763/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/02030/2013
PROTOCOLO	: 1338135
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
JURISDICIONADA	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 274/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: OLIVEIRA COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS CIRÚRGICOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 147/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 37.420,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO A RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 274/AJ/2012 (peça 22), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 147/2012, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001- 73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e a empresa **OLIVEIRA COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS CIRÚRGICOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 07.788.770/0001-90, representada neste ato pelo Sr. Vitor Miotto Neto, CPF nº 035.783.828-92, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, e 121, III, e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de medicamentos, com o contrato no valor de R$ 37.420,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e vinte reais), com seu prazo de vigência contado de 27/04/2012 a 27/06/2012.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-2945/2013 (peça 30), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 147/2012, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 274/2012.

Em sua análise-ANA–2ICE–22267/2016 (peça 32), à 2ª Inspetoria de

Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 274/AJ/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 2ª PRC – 8781/2017 (peça 33), opinou pela regularidade e legalidade da execução do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 274/AJ/2012.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho, no valor de R$ 37.420,00, Ordens de Pagamento, no valor de R$ 37.420,00 e Notas Fiscais, no valor de R$ 37.420,00, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 37.420,00
Valor Contratual Final – R$ 37.420,00
Nota de Empenho - R$ 37.420,00
Ordens de Pagamento - R$ 37.420,00
Notas Fiscais - R$ 37.420,00

Em 26/11/2012, foi anexado aos autos à peça 29-pág. 02, o Ofício nº 659/2012, demonstrando a execução do contrato, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011 (vigente a época).

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 274/AJ/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001- 73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e a empresa **OLIVEIRA COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS CIRÚRGICOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 07.788.770/0001-90, representada neste ato pelo Sr. Vitor Miotto Neto, CPF nº 035.783.828-92, como Contratada;

2 - Pela quitação a responsável a época, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, Prefeita Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator